



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº ¹⁸16 / 2017

(Do Senhor Deputado)

À emenda substitutiva nº 3, AO PROJETO DE LEI 1536 de 2017, que Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins a estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.

Acrescente-se o Artigo 9º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º Fica a coordenação do Parque Tecnológico de Brasília, instituída pela Lei Complementar nº 679/2002, posteriormente alterada pela LC nº 923/2017, atribuída a um Comitê de Governança na forma de sua regulamentação.

§ 1º A administração, implantação, desenvolvimento e operação do Parque Tecnológico de Brasília devem ser realizadas pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, diretamente ou mediante criação de subsidiária de propósito específico.

§2º O Agente Financeiro do Distrito Federal, BRB – Banco de Brasília, poderá participar, diretamente ou por meio de suas subsidiárias integrais, do desenvolvimento do Parque Tecnológico de Brasília pela realização das atividades próprias do sistema financeiro, nos termos da Lei.

§3º Até a efetiva constituição da entidade gestora do Parque Tecnológico de Brasília, o Comitê de Governança poderá atribuir à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF as funções inerentes à administração, cessão de espaço e funcionamento do Edifício Sede de Governança do Parque Tecnológico de Brasília.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aprimorar a proposição em análise, adequando à melhor aplicação do texto quando de sua aprovação. O atual Art. 9º da emenda substitutiva deverá ser renumerado.

Sala das Sessões, em de de 2017.

DEPUTADO DISTRITAL

SECRETARIA LEGISLATIVA
03 04 18 07 L